



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 047/2020

Processo nº 004413/2019

Tomada de Preços nº 001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **FELIPPE ENGENHARIA LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FELIPPE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.210.917/0001-71, com sede na Rua Calegari, nº 746, Bairro Rúbia, CEP 29.830-000, Nova Venécia/ES, por seu Representante Legal, Sr. **Ailson Soares de Oliveira**, portador do RG nº 790.294 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 897.670.397-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 18/02/2020, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004413/2019, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para execução de obras de reforma externa do prédio da sede da Prefeitura Municipal.

1.2. As obras deverão ser executadas de acordo com os memoriais descritivos, projetos, planilhas de orçamentos, cronogramas físico-financeiros, contrato e com observância das condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**, e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

2.1. A **CONTRATADA** é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

2.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar **ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** - ART's de execução, relativa ao serviço, em nome dos responsáveis técnicos - Engenheiros - indicados para habilitação da empresa, no momento da assinatura da ordem de serviços da Obra.

2.3. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

2.4. A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços um **DIÁRIO DE OBRAS** para anotações relativas à execução dos serviços.

2.5. A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços um "PREPOSTO", com amplos poderes de decisão, conforme dispõe o Artigo 68 da Lei Federal 8.666/93.

2.6. Na execução dos serviços, obriga-se a **CONTRATADA** a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser efetuados pela CONTRATADA em **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de assinatura do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços** pela CONTRATADA.

3.2 - O CONTRATADO terá 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início das obras. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3.3 - O prazo do contrato proveniente desta licitação poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração, e de acordo com o artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e normas pertinentes às finanças públicas.

3.4 - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

3.5 - A contratada deverá fornecer ART de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.

3.6 - Caso durante a execução da obra se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais)**; Em moeda vigente no país.

4.2. O pagamento será feito mensalmente com recursos próprios, mediante medição da Obra.

4.3 - Especialmente no primeiro pagamento será exigida da **CONTRATADA**, matrícula da obra no **INSS** e registro no **CREA-ES**, sob pena de suspensão do pagamento até regularização.

4.4. A cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro executado, a **CONTRATADA** emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao Fiscal da Obra ou Serviço, para o devido atestado de execução.

4.5. Considera-se etapa do cronograma físico-financeiro efetivamente concluída, se houver o atestado de conclusão exarado no documento de cobrança, pela fiscalização.

4.6. Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.

4.7. Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a **CONTRATADA**, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento da parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

4.9. A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes às obras do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

5.2 - Durante a vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada pela Sr.^a **Precila Brumatti Delevidove**, engenheira civil, designado **Fiscal da obra**, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Rafael Schultz Tesch**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 123.851.057-48, morador do município de Vila Pavão/ES, designado **Fiscal do contrato**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

5.3 - À FISCALIZAÇÃO competirá o controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução e manter a CONTRATANTE informada quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

5.4. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

5.5. Os serviços deverão desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
- b) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;
- e) Decidir sobre as divergências entre os documentos constantes no procedimento de contratação;
- f) Aprovar os serviços e certificar as notas fiscais.

5.6. A presença da FISCALIZAÇÃO não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

5.7. Os serviços que forem rejeitados parcial ou totalmente pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA e submetidos à nova avaliação, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. Os períodos de retrabalho não implicarão em dilatação dos prazos de execução.

5.8 - A CONTRATADA garante a execução deste contrato, na modalidade definido no art. 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 7.475,00 (sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento anexo, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

5.8.1 - A garantia deverá ser entregue no Protocolo Geral da PMVP, endereçado ao Presidente (a) da CPL Sr. **João Victor Oliveira Furtado**, fazendo referência ao Contrato que está sendo caucionado, **impreterivelmente até as 16h00min, do décimo dia útil após a assinatura do contrato**, quando prestada na modalidade seguro garantia, e quando em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, o documento comprobatório deve ser entregue no momento da assinatura deste contrato, o qual fará menção à espécie prestada.

5.9 - Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato,



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

competirá à CONTRATADA a complementação da garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

5.10 - A garantia prestada, sob quaisquer das modalidades, será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após execução do contrato nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

6.1.2 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes deque possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

6.1.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

6.1.4 - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, segurança, transporte, mão-de-obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

6.1.5 - Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

6.1.6 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do **CONTRATANTE**.

6.1.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8 - É de inteira responsabilidade da empresa contratada em efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

6.1.9 - Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela **CONTRATANTE** antes de sua utilização.

6.1.9.1 - Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da **CONTRATANTE** que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

6.1.10 - É vedado à empresa **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE** alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários para promover o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

6.2.2 - Fornecer todos os projetos, planilhas, cronograma e informações complementares necessários à execução das obras;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

6.2.3. Solicitar a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;

6.2.4. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da **CONTRATADA**;

6.2.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.2.6. Emitir termos de "Autorização de Início das Obras" e Termo de Recebimento;

6.2.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através da fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária correspondente:

Ficha	Fonte de Recurso
0000105	15300000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** rege-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

8.1. Caso a **CONTRATADA** se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

8.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, notificará a **CONTRATADA** para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

8.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.2.

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta.

8.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o **CONTRATANTE** rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

8.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 8.1.2.

8.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do **CONTRATANTE**, ou cobrados judicialmente.

8.3.1. Se a **CONTRATADA** não tiver valores a receber do **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

8.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no subitem 8.1.

8.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

9.1. Será representante da **CONTRATADA**, na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Ailson Soares de Oliveira, para efeito do disposto no art. 68 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal nº 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do **Processo Administrativo n.º 004413/2019**.

11.2. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Projeto Básico da **Tomada de Preços nº 001/2020**, **Processo nº 004413/2019**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

12.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito, da Administração da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

14.2. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

14.3. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

14.4. A **CONTRATADA** assume, com relação à obra, as responsabilidades e nos prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b - Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.1.2 - Por acordo entre as partes:

a - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

b - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;

c - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

15.2 - Se durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de alterações contratuais, emergir a necessidade de execução de serviços não propostos, esses serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$PU = Pufes \times Pcontratada / Pcontratante$, sendo:

PU = Preço unitário do item a ser incluído

Pufes = Preço unitário do item a ser incluído, constante da tabela da UFES, referido ao mês do orçamento.

Pcontratada = Preço global ofertado pelo licitante para a obra e/ou serviço, referido ao mês do orçamento.

Pcontratante = Preço global do orçamento base da Prefeitura Municipal, referido ao mês do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1 – Os preços serão irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, de acordo com o art. 28, §1º da Lei nº. 9.069/95, bem como art. 40, XI (apresentação da proposta) da Lei nº. 8.666/93.

16.2 – O índice de reajuste a ser utilizado para este contrato será o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação (coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula seguinte:

$$R = Vf \times [(Ln - L0) \div L0]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato

L – Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35-FGV) Índice "L" com indicador "n" = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento

Índice "L" com indicador "0" = Relativo ao índice inicial aos custos de preços correspondentes à data fixada para a entrega da proposta.

16.3 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

16.4 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

16.5 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto da **Tomada de Preços nº 001/2020**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

16.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

16.7 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

16.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GENERALIDADES

17.1 - A **CONTRATADA**, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo **CONTRATANTE** e sem ônus para o mesmo.

17.2 - Sob nenhum pretexto o **CONTRATANTE** poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá precaver-se contra riscos através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.

17.3 - O **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da **CONTRATADA**, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

17.4 - Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

17.5 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Vila Pavão/ES, 01 de abril de 2020.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Ailson Soares de Oliveira
FELIPPE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

CONTRATO Nº 047/2020.

Publicação Nº 267463

RESUMO DO CONTRATO

Nº 047/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: FELIPPE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para execução de obras de reforma externa do prédio da sede da Prefeitura Municipal.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 149.500,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 105.

Vila Pavão, ES, 01/04/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

DISPENSA Nº 026-2020

Publicação Nº 267455

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000213 / 2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026 / 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE ADESIVOS PARA PLOTAGEM DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 000213/2020, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.353.630/0004-04, no valor total de R\$ 1.862,00 (mil e oitocentos e sessenta e dois reais), para a contratação em referência, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conseq-ência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão, ES, 01 de abril de 2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

DISPENSA Nº 027-2020

Publicação Nº 267456

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000683 / 2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027 / 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ACUPUNTURA.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 000683/2020, referente à Dispensa de Licitação,